



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0409/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0409/2023, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Lar de Idosos Ágape, de Penha.

Com efeito, na análise dos autos, constatei que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (I) a **ata da fundação** e (II) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, e, além disso, (III) a **declaração de funcionamento** e (IV) o **relatório circunstanciado**, encaminhados a este Poder, não atendem às exigências legais, nos termos que preconizam os incisos III, IV, V, VII e § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado**, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar **ata da fundação**, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, **em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) a **declaração de funcionamento** que se encontra nos autos está incompleta, não constando a nominata da diretoria atual, a data do início e de término da gestão, o que vai de encontro ao inciso III do art. 3º da Lei que rege a matéria; e

(2) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido** (portanto, de junho de 2022 a maio de 2023), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, etc.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Deputada Autora da proposta de lei, a fim de que encaminhe aos autos a **ata de fundação**, a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, a **declaração de funcionamento** e o **relatório**



circunstanciado da referida entidade, conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII e § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda a devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator